



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00019/2015

Data de autuação
06/05/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

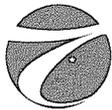
Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE

Ementa:

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº02/15 - PROMOVE A EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO IV- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

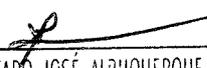
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 02/2015

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE

06 10 5 12 015


DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

Fortaleza, 31 de março de 2015.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que, sem aumento de despesa, "Promove a extinção de cargos efetivos no Quadro IV do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outra providência".

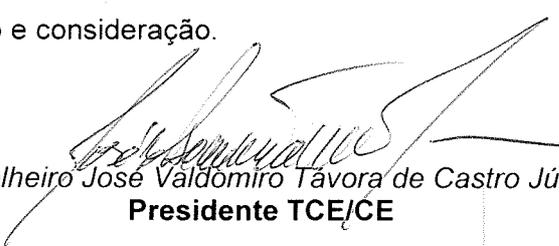
A proposição, ao extinguir 26 (vinte e seis) cargos de Técnico de Controle Externo, além de ajustar o quadro de pessoal do Tribunal às atuais necessidades do órgão relativas a servidores de nível médio, evita que os candidatos ao concurso público a ser realizado em breve sejam induzidos em erro quanto ao número de vagas efetivamente disponíveis para esse nível, eliminando-se, por conseguinte, o risco de demandas judiciais que são comuns em ambientes de incertezas.

Propõe-se, ainda, a inclusão de dispositivo na Lei nº 13.783, de 26 de junho de 2006, visando autorizar que o Tribunal discipline o regime especial de trabalho em dedicação exclusiva.

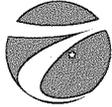
Por oportuno, registre-se que a proposição de que se cuida foi apresentada e aprovada pelo Plenário deste Tribunal, na sessão do dia 31 de março do corrente ano, submetendo-se à apreciação do Legislativo.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento da matéria, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a sua importância para o Tribunal de Contas do Estado.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência e seus eminentes pares protestos de elevado apreço e consideração.


Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente TCE/CE

**Excelentíssimo Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA**



PROJETO DE LEI Nº, DE

*Promove a extinção de cargos efetivos no Quadro IV –
Tribunal e Contas do Estado e dá outra providência*

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Ficam extintos, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, 26 (vinte e seis) cargos de Técnico de Controle Externo, atualmente vagos.

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 28 da Lei nº 13.783, de 26 de junho de 2006, com a seguinte redação:

Art. 28. (...)

(...)

§ 3º Resolução do TCE disciplinará o regime de dedicação exclusiva de que trata este artigo, incluindo os casos de opção."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	08/05/2015 09:16:18	Data da assinatura:	08/05/2015 13:15:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
08/05/2015

LIDO NA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE MAIO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	11/05/2015 09:02:48	Data da assinatura:	11/05/2015 09:03:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/05/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 19/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº02/15)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	MENSAGEM 02/2015 - TCE - PARECER - REMESSA À CCJ		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	11/05/2015 16:34:15	Data da assinatura:	11/05/2015 16:34:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
11/05/2015

PARECER

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 02/15**, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com fito de submeter à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Promove a extinção de cargos efetivos no Quadro IV – Tribunal e Contas do Estado e dá outras providências” (sic).

O presidente daquele órgão de controle externo justifica a proposta nos seguintes termos:

A proposição, ao extinguir 26 (vinte e seis) cargos de Técnico de Controle Externo, além de ajustar o quadro de pessoas do Tribunal às atuais necessidades do órgão relativas a servidores de nível médio, evita que os candidatos ao concurso público a ser realizado em breve sejam induzidos em erro quanto ao número de vagas efetivamente disponíveis para esse nível, eliminando-se, por conseguinte, o risco de demandas judiciais que são comuns em ambientes de incertezas.

Propõe-se, ainda, a inclusão de dispositivo na Lei 13.783, de 26 de junho de 2006, visando autorizar que o Tribunal discipline o regime especial de trabalho em dedicação exclusiva.

É o relatório.

Passo ao parecer.

O projeto de lei apresentado visa promover a extinção de cargos (26) de Técnico de Controle Externo, do Quadro IV e permitir, com a alteração da Lei 13783/2006 (art. 28) que, por resolução, o TCE possa disciplinar o regime de dedicação exclusiva de seus funcionários.

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará detém ampla autonomia, que na concepção de autoadministração, dota-o de campo próprio de atuação, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus agentes e serviços administrativos.

Por conseguinte, tratando do processo legislativo federal, de observância obrigatória para os Estados-membros, a doutrina consagrou a iniciativa legislativa do Tribunal de Contas da União, textualmente:

Embora a Constituição Federal não contemple expressamente o Tribunal de Contas da União no rol dos legitimados à iniciativa das leis, firmou-se o entendimento de que o Tribunal de Contas detém a iniciativa da lei (ou leis) que regule seus cargos, serviços e funções, por força do disposto no art. 73, combinado com o art. 96, inciso II, ambos da Constituição da República. Essa prerrogativa do Tribunal de Contas da União contempla, também, o poder de iniciativa da lei de organização do Ministério Público que atua junto à Corte de Contas (CF, art. 130).[1]

De maneira mais explícita, a Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela EC 61/08, passou a prever expressamente, em seu art. 60, a iniciativa de leis dos Tribunais de Contas, em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira, nos seguintes termos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis: (...)

*V - ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos **Tribunais de Contas**, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

Assim, a matéria se cinge à prerrogativa conferida ao Tribunal de Contas para regular seus cargos, serviços e funções, submetendo-se a esta Casa Legislativa a proposta para a extinção de cargos e para a possibilidade daquele órgão fiscalizador disciplinar, por resolução, o regime de dedicação exclusiva de seus agentes públicos, atendendo aos preceitos disciplinados pela Carta Estadual a respeito. Outrossim, depreende-se da redação do projeto de lei em foco, que seu objeto não traz nenhuma oneração para o erário público.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a **Mensagem nº 02/2015**, de autoria do **Tribunal de Contas do Estado**, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de maio de 2015.

[1] ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito Constitucional Descomplicado. 6 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 497.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized oval shape with a vertical line through the center and a horizontal line across the top, followed by a horizontal line extending to the right.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/05/2015 08:50:05	Data da assinatura:	12/05/2015 08:50:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
12/05/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Deputado Evandro Leitão,

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 0019/2015-TCE

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 0019/2015-TCE.

Art. 1º - O artigo 2º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 0019/2015-TCE, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 2º - Fica acrescido o §3º ao art. 28 da Lei nº 13.783, de 26 de junho de 2006, com a seguinte redação:

Art. 28. (...)

(...)

§3º - Lei disciplinará o regime de dedicação exclusiva de que trata este artigo.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de maio de 2015.



Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo permitir que a disciplina do regime de dedicação exclusiva seja exercida somente por lei específica e não por resolução do egrégio Tribunal de Contas, pois os atos públicos devem ser regidos pelo princípio da legalidade, conforme pode ser observado no “caput” do art. 37 da Constituição Federal.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de maio de 2015.



Deputado HEITOR FÉRRER

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 19/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO D		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	01/07/2015 16:21:36	Data da assinatura:	01/07/2015 16:22:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
01/07/2015

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 19/2015

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
CEARÁ)**

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/15 - PROMOVE A EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO IV- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 19/2015, oriunda da mensagem nº 02/2015 do **Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**PROMOVE A EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO IV- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado, conforme dispostos nos artigos nº 60, inciso V e 74 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

*V – ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos **Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;***

Art. 74. Ao Tribunal de Contas do Estado, garantida a sua autonomia administrativa e financeira, serão asseguradas as seguintes atribuições:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seu regimento interno;

b) organizar sua secretaria e serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecidas as regras estabelecidas nesta Constituição;

c) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros, auditores e servidores;

d) propor à Assembléia Legislativa, respeitados os limites estabelecidos em lei, a criação de cargos;

e) elaborar sua proposta de orçamento, dentro dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias”.

A autonomia dos Tribunais de Contas abarca, também, a autonomia administrativa e a autonomia financeira, que constituem verdadeiros pressupostos da autonomia institucional.

Segundo José Maurício Conti, a autonomia administrativa:

"manifesta-se pela capacidade de que é dotado o ente de se auto-organizar, ou seja, de estabelecer os órgãos, os meios e as formas pelas quais se encarregará de cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas pela Constituição. A autonomia administrativa confere poderes ao ente para estabelecer, segundo seus próprios desígnios, a sua organização interna, observadas apenas diretrizes genéricas previstas na legislação, com órgãos e os respectivos servidores".

A proposição, ao extinguir 26 (vinte e seis) cargos de Técnico de Controle Externo, além de ajustar o quadro de pessoas do Tribunal às atuais necessidades do órgão relativas a servidores de nível médio, evita que os candidatos ao concurso público a ser realizado em breve sejam induzidos em erro quanto ao número de vagas efetivamente disponíveis para esse nível, eliminando-se, por conseguinte, o risco de demandas judiciais que são comuns em ambientes de incertezas.

Propõe-se, ainda, a inclusão de dispositivo na Lei 13.783, de 26 de junho de 2006, visando autorizar que o Tribunal discipline o regime especial de trabalho em dedicação exclusiva.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 19/2015 (oriunda da mensagem nº 02/2015) de autoria do **Tribunal de Contas do Estado do Ceará.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitão". The signature is stylized and cursive.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	01/07/2015 16:29:34	Data da assinatura:	01/07/2015 16:54:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 19/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 02/2015)	
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ	
RELATOR(A): DEPUTO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À MENSAGEM Nº 19/25015		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	01/07/2015 17:47:34	Data da assinatura:	01/07/2015 17:47:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
01/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

A Sua Excelência o Senhor Deputado Roberto Mesquita

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À EMENDA Nº 01/2015		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	01/07/2015 17:50:10	Data da assinatura:	01/07/2015 17:50:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
01/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

A Sua Excelência o Senhor Deputado Roberto Mesquita

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A PROPOSIÇÃO Nº 19/2015 - (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 2/2015) DE AUTORIA DO TCE		
Autor:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinator:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	01/07/2015 18:26:23	Data da assinatura:	01/07/2015 18:27:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER
01/07/2015

PARECER FAVORÁVEL, À PROPOSIÇÃO Nº 19/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2015)
DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015 DE AUTORIA DO DEPUTADO HEITOR FERRER		
Autor:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinator:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	01/07/2015 18:45:20	Data da assinatura:	01/07/2015 18:46:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER
01/07/2015

PARECER CONTRÁRIO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015 DE AUTORIA DO DEPUTADO HEITOR FERRER.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT E CTASP		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	01/07/2015 18:55:01	Data da assinatura:	01/07/2015 18:55:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 19/2015 (oriunda da Mensagem Nº 02/2015) e Emenda Nº 01/2015 (de autoria do Deputado Heitor Férrer)	
AUTORIA: Tribunal de Contas do Estado - TCE	
RELATOR: Deputado Roberto Mesquita	
PARECER: Favorável à Mensagem e Contrário à Emenda	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator, com votos contrários dos deputados Audic Mota e Walter Cavalcante

DEP. JULIO CESAR FILHO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

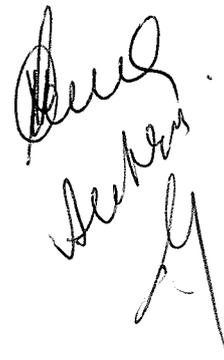
EMENDA DE PLENÁRIO

Suprime do art. 2º do Projeto de Lei nº 19/15 da Mensagem nº 02/15, de Aatoria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 1º Suprime o art. 2º do Projeto de Lei nº 19/15 da Mensagem nº 02/15, de Aatoria do Tribunal de Contas do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 2 de julho de 2015.


Deputado Roberto Mesquita



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DE INDICAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDA		
Autor:	99280 - ACRISIO JOSE UCHOA BASTOS		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	02/07/2015 12:32:57	Data da assinatura:	02/07/2015 12:34:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
02/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissões de Orçamento, Finanças e Tributação, Trabalho Administração e Serviço Público

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A EMENDA DE PLENÁRIO A MENSAGEM Nº 19/2015		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	02/07/2015 12:58:01	Data da assinatura:	02/07/2015 12:59:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
02/07/2015

PARECER SOBRE A EMENDA DE PLENÁRIO A MENSAGEM Nº 19/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO)

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/15 - PROMOVE A EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO IV- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a emenda a mensagem nº 19/2015, oriunda da mensagem nº 02/2015 do **Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “PROMOVE A EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO IV- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O nobre Deputado Roberto Mesquita apresentou emenda ao projeto original, suprimindo o art. 2º do projeto de Lei nº 19/2015 da Mensagem nº 02/2015, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação da emenda em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual.

A emenda em exame fora proposta em consonância com Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa, in verbis:

Art. 223. As Emendas são Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.

Art. 226. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1º, deste Regimento.

Destarte, as emendas apresentadas em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

I I I - V O T O D O R E L A T O

Ante o exposto, voto a **Favorável a emenda de plenário do nobre Deputado Roberto Mesquita ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 19/2015 (oriunda da mensagem nº 02/2015), de autoria do **Tribunal de Contas do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	02/07/2015 13:49:18	Data da assinatura:	02/07/2015 13:53:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO A MENSAGEM Nº 19/2015(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº02/2015 - TCE)	
AUTORIA: ROBERTO MESQUITA	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do relator

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR DE EMENDAS DE PLENÁRIO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/07/2015 13:58:24	Data da assinatura:	02/07/2015 13:58:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
02/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão,

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer às Emendas de Plenário.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A EMENDA A MENSAGEM Nº 19/2015		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	02/07/2015 14:17:13	Data da assinatura:	02/07/2015 14:18:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
02/07/2015

PARECER SOBRE A EMENDA A MENSAGEM Nº 19/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO)

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/15 - QUE PROMOVE A EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO IV-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto Favorável **a emenda de plenário do nobre Deputado Estadual Roberto Mesquita ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 19/2015 (oriunda da mensagem nº 02/2015), de autoria do **Tribunal de Contas do Estado do Ceará.**

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/07/2015 14:46:56	Data da assinatura:	02/07/2015 14:47:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 19/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM 02/15)	
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ	
RELATOR(A): EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/07/2015 14:51:05	Data da assinatura:	02/07/2015 14:51:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: VOLTANDO COM EMENDA DE PLENÁRIO A MENSAGEM Nº 19/2015 (ORUINDA DA MENSAGEM Nº 02/2015)	
AUTORIA DA EMENDA: DEPUTADO ROBERTO MESQUITA	
RELATOR DA EMENDA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL À EMENDA	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	06/07/2015 13:12:31	Data da assinatura:	07/07/2015 11:58:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
07/07/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02/07/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02/07/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02/07/2015.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E CINCO

**PROMOVE A EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS
NO QUADRO IV – TRIBUNAL E CONTAS DO
ESTADO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

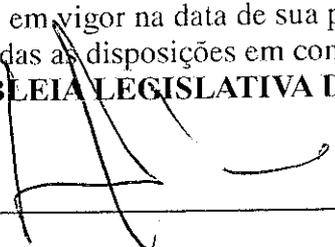
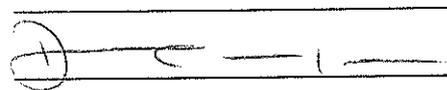
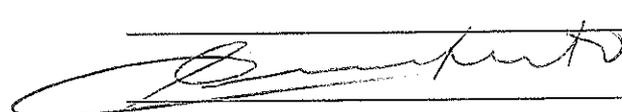
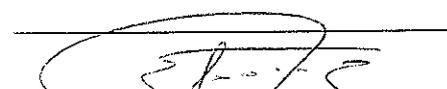
DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, 26 (vinte e seis) cargos de Técnico de Controle Externo, atualmente vagos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de julho de 2015.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR 1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA 4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de julho de 2015

SÉRIE 3 ANO VII N°140

Caderno 1/2

Preço: R\$ 7,00

LEI Nº15.816, 27 de julho de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ART.2º DA LEI Nº15.580, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo no Quadro I, do Poder Executivo com lotação na Fundação Universidade Estadual do Ceará, nos termos do art.2º da Lei nº15.580, de 7 de abril de 2014, cujas denominações e quantificações estão devidamente especificadas nos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos criados, quantificados e especificados na conformidade dos anexos I e II desta Lei, segundo a categoria funcional e a carreira, integram os Grupos Ocupacionais Atividades de Nível

Superior – ANS, e Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, estruturados pela Lei nº12.389, de 9 de dezembro de 1994, e pelo Decreto nº23.586, de 29 de dezembro de 1994.

Art.2º Os cargos criados serão providos nas referências e classes iniciais das respectivas carreiras, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido em edital próprio.

Art.3º Para o provimento dos cargos especificados no anexo I desta Lei poderá ser exigida especialidade nas respectivas áreas de atuação.

Art.4º A jornada de trabalho dos cargos criados será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.5º Para efeito de remuneração, os vencimentos dos cargos criados obedecerão à Tabela Vencimental constante do anexo XIX, da Lei nº15.747, de 29 de dezembro de 2014.

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Universidade Estadual do Ceará.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.816 DE 27 DE JULHO DE 2015

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
Atividades de Nível Superior - ANS	Atividades Profissionais	Administração	Administrador	05
		Advocacia	Advogado	02
		Análise de Sistemas	Analista de Sistemas	04
		Arquitetura	Arquiteto	01
		Biblioteconomia	Bibliotecário	08
		Contabilidade	Contador	01
		Engenharia	Engenheiro Civil	02
		Engenharia	Engenheiro Eletricista	01
		Assuntos Educacionais	Técnico em Assuntos Educacionais	08
		Comunicação Social	Técnico em Comunicação Social	01
		TOTAL		

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.816 DE 27 DE JULHO DE 2015

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO	Apoio Administrativo	Administração Auxiliar	Assistente de Administração	100
		Administração Auxiliar	Técnico em Contabilidade	02
TOTAL				102

*** **

LEI Nº15.817, 27 de julho de 2015.

PROMOVE A EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO IV – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam extintos, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, 26 (vinte e seis) cargos de Técnico de Controle Externo, atualmente vagos.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.818, 27 de julho de 2015.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis de propriedade do Estado do Ceará, relacionados no anexo único desta Lei.

Art.2º A alienação autorizada por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, e far-se-á com adoção de todos os procedimentos previstos na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, para alienações de bens imóveis inservíveis.

Parágrafo único. A competência para acompanhar a alienação de que trata este artigo é atribuída ao Secretário do Planejamento e Gestão, permitida a sua delegação.